

CONTRATO Nº0016/2026
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 0040/2025 - EDITAL Nº 0059/2025
PROCESSO Nº 005390/2025 de 09/09/2025
REGIME DE EXECUÇÃO: EMPREITADA POR UNITÁRIO

Pelo presente contrato, o **MUNICÍPIO DE CARMO-RJ**, pessoa jurídica de Direito Público Interno, devidamente inscrito no CNPJ sob o nº 29128741/0001-34, estabelecido à Praça Princesa Isabel, nº 91 – Centro, nesta Cidade, representado, neste ato, pelo Ilmo. Secretário Municipal de Administração, Sr. Simião Correa Ximenes, portador da Carteira de Identidade nº 07056599-9, inscrito no CPF/MF sob o nº 83642587704, residente e domiciliado em Carmo-RJ, na Rua José Joaquim da Cunha nº 146, Bosque do Sol, doravante denominado **CONTRATANTE** e por outro lado **FERNANDO CAETANO MOREIRA FILHO**, inscrito no CPF sob o nº 039.167.186-30, matrícula JUCEREJA nº 264, RG: MG-7482119/SSP-MG com endereço na Rua Delfim Froes nº 54, Centro, Quatis-RJ, Cep: 27410-110, doravante **CONTRATADA**, com fundamento no Procedimento Licitatório realizado em 31/10/2025 na modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 0040/2025**, Processo Administrativo nº 005390/2025 e, em conformidade com a Lei Federal 14.133/2021 - Normas Gerais de Licitação e Contratação Pública, firmam o presente contrato mediante as seguintes cláusulas e condições.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1 - CONTRATAÇÃO DE LEILOEIRO OFICIAL, para a realização de leilões de bens móveis inservíveis do Município de Carmo-RJ, conforme a solicitação da Secretaria Municipal de Administração do Município de Carmo-RJ, de acordo com as condições e especificações contidas no **Anexo I (Proposta e Preços)** e **Anexo II (Termo de Referência)**, partes integrantes deste Edital.

CLÁUSULA SEGUNDA – PREÇO

2.1 - O pagamento de quaisquer taxas ou emolumentos concernentes ao objeto do presente contrato será de responsabilidade exclusiva da CONTRATADA, bem como demais encargos inerentes e necessários para a completa execução das suas obrigações assumidas pelo presente contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA – PAGAMENTO

3.1 - O valor da remuneração será constituído exclusivamente das comissões calculadas sobre o valor de venda de cada bem ou lote negociado no leilão, cobrada sem a interveniência da Contratante.

3.2- Ficam ajustados os valores das comissões conforme proposta apresentada pela proponente.

CLÁUSULA QUARTA – DO CONTROLE DE EXECUÇÃO

4.1 - A fiscalização da contratação será exercida pelas servidoras Maria José da Conceição Ramos e Maria do Carmo Ferreira Souza, conforme Portaria nº 366/2025 anexa ao Ofício 320/2025 da Secretaria Municipal de Administração, as quais competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução do contrato, e de tudo dará ciência ao Superior imediato.

4.2 – A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade do leiloeiro, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 120 da Lei nº 14.133 de 2021.

4.3 – A comissão fiscalizadora anotarà em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis

4.4 – O início do fornecimento/serviços do objeto licitados pela vencedora será após a emissão da autorização de fornecimento, emitida pela Secretaria requisitante, de acordo com o TERMO DE REFERENCIA ANEXO, no Município de Carmo-RJ.

4.5 – Os prazos de início, de etapa de execução, de conclusão e de entrega poderão ser prorrogados, desde que devidamente justificados os motivos, a critério da Administração.

CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRANTE E DO CONTRATADO:

5.1 DO CONTRATANTE:

5.1.1 Assegurar o livre acesso ao Leiloeiro e seus prepostos, quando devidamente identificados, aos locais onde estão dispostos os bens a serem leiloados.

5.1.2 Fornecer ao LEILOEIRO os documentos e informações necessários à adequada instrução da sua atividade, livres de desembaraços, ônus e pendências.

5.1.3 Supervisionar, acompanhar e fiscalizar a prestação de serviços contratados.

5.1.4 Notificar o leiloeiro, por escrito, fixando-lhe prazo para corrigir defeitos ou irregularidades encontradas na execução do serviço prestado.

5.1.5 Avaliar as instalações e aparelhamento técnico-operacional que serão utilizadas no leilão.

Prefeitura Municipal de Carmo - CNPJ: 29.128.741/0001-34
Comissão Permanente de Licitação
Praça Princesa Isabel nº 15, 2º piso, sala 1, Centro Administrativo, Centro - Carmo/RJ
E-mail: licitacao@carmo.rj.gov.br

5.1.6 Elaborar laudo de avaliação contendo o valor estimado do bem e dos lotes para a venda.

5.1.7 Arcar com as despesas previstas no § 2º do art. 42 do Decreto nº 21.981/32 referentes às publicações previstas na Legislação de regência.

5.1.8 Disponibilizar, caso o bem a ser leiloado seja veículo automotor, a documentação respectiva.

5.2 DA CONTRATADA:

5.2.1 Prestar o serviço de acordo com as especificações da proposta vencedora apresentada na licitação;

5.2.2 Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

5.2.3 Apresentar durante a execução do contrato, se solicitado, documentos que comprovem estar cumprindo a legislação em vigor pertinente ao objeto e às obrigações assumidas na presente licitação, bem como, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, tributários, fiscais e comerciais.

5.2.4 Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do produto, de acordo com os artigos 12, 13, 18 e 26, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

5.2.5 O dever previsto no subitem anterior implica na obrigação de, a critério da Administração, substituir, reparar, corrigir, remover, ou reconstruir, às suas expensas, no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, o produto com avarias ou defeitos;

5.2.6. Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada, exceto nas condições autorizadas no Termo de Referência ou na minuta de contrato;

5.2.7. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

5.2.8. O solicitante rejeitará, no todo ou em parte, o fornecimento executado em desacordo com os termos do edital e seus anexos.

5.2.9. Atender prontamente a quaisquer exigências do solicitante, inerentes ao objeto da presente licitação;

5.2.10. Comunicar à Administração, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a prestação do serviço, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

5.2.11. Manter-se informada com a Prefeitura de Carmo/RJ quanto às mudanças de endereço, telefones, fax e e-mail de seu estabelecimento.

5.2.12. O não cumprimento das condições estabelecidas neste Edital e nos seus anexos por parte da mantenedora implicará na sua desclassificação e a imediata convocação das remanescentes, sem prejuízos das sanções cabíveis.

5.2.13. Quando for o caso, os bens devem estar acompanhados, ainda, do manual do usuário, com uma versão em português, e da relação da rede de assistência técnica autorizada;

5.2.14. A CONTRATADA responsabilizar-se-á por todos os prejuízos que porventura ocasione ao Município ou a terceiros, em razão da execução do fornecimento decorrente do presente contrato;

5.2.15. A CONTRATADA estará obrigada a comparecer, sempre que solicitada, à sede da unidade requisitante, a fim de receber instruções, participar de reuniões ou para qualquer outra finalidade relacionada ao cumprimento de suas obrigações.

5.2.16. Planejar em conjunto com a Prefeitura Municipal de Carmo/RJ todas as fases da alienação e executá-las em conformidade com este planejamento.

5.2.17. Auxiliar a Prefeitura Municipal de Carmo/RJ na composição de lotes de bens para venda, de modo a torná-los atrativos para o mercado.

5.2.18. Os lotes permanecerão custodiados nas dependências da Prefeitura Municipal de Carmo/RJ até sua retirada pelo arrematante da alienação.

5.2.19. Avaliar os bens e sugerir os preços mínimos dos lotes, que ficarão sujeitos à aprovação pela Prefeitura Municipal de Carmo/RJ;

5.2.20. Apresentar previamente a minuta de cada aviso de alienação de bens da Prefeitura Municipal de Carmo/RJ, observando que:

5.2.21. Nenhuma publicação de aviso de alienação, mesmo que por conta do leiloeiro contratado poderá ser realizada sem a autorização prévia da Prefeitura Municipal de Carmo/RJ;

5.2.22. Preparar, organizar e acompanhar a visitação dos bens, mediante autorização prévia da Comissão de Fiscalização do Leilão da Prefeitura Municipal de Carmo/RJ, com equipe devidamente treinada para atendimento aos interessados.

5.2.23. Realizar os leilões de bens da Prefeitura Municipal de Carmo/RJ, com estrita observância da legislação pertinente e não autorizar a retirada dos bens negociados aos respectivos arrematantes antes de recebido integralmente o valor correspondente e ter feito o repasse dos valores a Prefeitura.

5.2.24. Preparar e disponibilizar catálogo impresso aos interessados, contendo a relação de bens que compõem os lotes levados a alienação.

Prefeitura Municipal de Carmo - CNPJ: 29.128.741/0001-34
Comissão Permanente de Licitação
Praça Princesa Isabel nº 15, 2º piso, sala 1, Centro Administrativo, Centro - Carmo/RJ
E-mail: licitacao@carmo.rj.gov.br

- 5.2.25. Dispor de equipe compatível para atendimento dos arrematantes com celeridade e qualidade necessárias, antes, durante e depois dos eventos.
- 5.2.26. Orientar os arrematantes quanto aos procedimentos referentes ao pagamento e retirada dos bens arrematados, após a realização de cada alienação.
- 5.2.27. Entregar a Comissão de Fiscalização do Leilão, designada pela Prefeitura Municipal de Carmo/RJ, a ata de alienação em até 5 (cinco) dias corridos após a realização da sessão pública do certame, contendo dentre outras as seguintes informações:
- 5.2.27.1. Todos os lances ofertados para o lote, constando nome completo quando pessoa física ou nome da empresa quando pessoa jurídica, endereço, e-mail e telefone dos ofertantes;
- 5.2.27.2. Nome completo, CPF e nº da Identidade quando pessoa física ou nome da empresa e CNPJ quando pessoa jurídica, do arrematante vencedor;
- 5.2.27.3. Endereço e telefone do arrematante vencedor;
- 5.2.27.4. Valor do lance vencedor ofertado;
- 5.2.27.5. Relatório contendo descrição e esclarecimentos detalhados— para cada lote licitado— sobre o trabalho realizado para oferecimento dos bens, indicando, inclusive, nomes, endereços e outros dados relevantes das pessoas contatadas, informando ainda quais foram os motivos que dificultaram a arrematação dos bens;
- 5.2.27.6. Demais fatos relevantes ocorridos na alienação, inclusive a não ocorrência de lance para determinado bem;
- 5.2.27.7. A relação de bens remanescentes.
- 5.2.28. O serviço de leiloeiro será solicitado pela Prefeitura Municipal de Carmo/RJ, quantas vezes forem necessárias, durante a vigência do contrato, que também determinará as datas e demais condições para a realização dos leilões durante a vigência contratual, na ausência das solicitações o Município fica livre de qualquer obrigação ou encargo.
- 5.2.29. Caberá ainda ao leiloeiro:
- 5.2.29.1. Efetuar a venda dos bens disponibilizados para alienação por preços iguais ou superiores aos da avaliação e à vista, responsabilizando-se pelo recebimento dos valores arrematados.
- 5.2.29.2. Efetuar em prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis subsequentes a realização da alienação, o repasse à Prefeitura Municipal de Carmo/RJ, dos valores obtidos com a arrematação dos bens, prestando as contas pertinentes, mediante relatório devidamente comprovado pelas respectivas notas de arrematação.
- 5.2.30. A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes no instrumento contratual, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto;
- 5.2.31. Conduzir as atividades necessárias à realização da alienação, assim como elaborar previamente o edital, especificações de bens a leiloar, cartas de adjudicação e demais documentos e formulários que devam ser empregados nos procedimentos de alienação.
- 5.2.32. Promover e comprovar a ampla divulgação do edital de leilão, tanto via internet quanto na publicação de Jornal de Grande Circulação
- 5.2.33. Vender os lotes a quem maior lance oferecer acima da avaliação, reservando-se a Prefeitura Municipal de Carmo/RJ, o direito de não vender aqueles que não alcançarem os preços mínimos de venda estabelecidos.
- 5.2.34. Emitir uma nota fiscal para cada lote, não sendo permitido mais de um lote num mesmo documento fiscal. As notas fiscais serão emitidas com a data de realização da alienação.
- 5.2.35. Exigir, no ato da arrematação, da parte do arrematante/comprador as informações necessárias à emissão da respectiva nota fiscal, não sendo aceita, a troca de nome do arrematante/comprador.
- 5.2.36. Cobrar do arrematante/comprador a comissão definida.
- 5.2.37. Administrar e custear todos os assistentes, auxiliares e outros recursos humanos cuja atuação seja necessária à boa condução dos procedimentos de alienação, assim como elaborar, assinar e oferecer a Prefeitura Municipal de Carmo/RJ ao final da alienação, as atas, relatórios, demonstrativos e todos os demais papéis necessários à perfeita e regular conclusão do procedimento de alienação que presidir.
- 5.2.38. Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada no Termo de Referência ou na minuta de contrato;
- 5.2.39. Responsabilizar-se pelas despesas dos tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamento de pessoal, prestação de garantia e quaisquer outras que incidam ou venham a incidir na execução do contrato;
- 5.2.40. Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pela Contratante, cujas reclamações referentes à execução contratual se obriga prontamente a atender em no máximo 72 (setenta e duas) horas;

5.2.41. Efetuar em prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis subsequentes a realização da alienação, o repasse à Prefeitura Municipal de Carmo/RJ, dos valores obtidos com a arrematação dos bens, prestando as contas pertinentes, mediante relatório devidamente comprovado pelas respectivas notas de arrematação.

5.1. É obrigatório que os editais de leilão conttenham minimamente o conteúdo exigido no Termo de Referência, bem como conteúdo necessário para a boa e regular execução do leilão.

CLÁUSULA SEXTA – MULTA

6.1 A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo de 05 (cinco) dias, multa de 100 (cem) UFIRS-RJ, caracterizando o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-o às penalidades legalmente estabelecidas.

6.2 O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará o contratado à multa de mora, na forma prevista abaixo:

6.3 A multa poderá ser aplicada, após regular processo administrativo, garantida a prévia defesa, no caso de descumprimento de qualquer cláusula ou condição do contrato ou deste edital, e, em especial, nos seguintes casos:

6.4 Após a Ordem de Serviço e antes de realizada a alienação:

6.4.1- Pelo retardamento na realização dos serviços, multa diária de 1% (um por cento) sobre o valor do lote a ser leilado. A partir do 10º dia de atraso, configurar-se-á inexecução total do contrato, com as consequências daí advindas;

6.5 Após a realização da alienação:

6.5.1 Multa de 0,1% (um décimo) por cento, por dia de atraso das obrigações assumidas, sobre o valor total dos lotes do leilão, limitada a incidência a 15 (quinze) dias. Após o décimo quinto dia e a critério da Administração, no caso de execução com atraso, poderá ocorrer o cancelamento do leilão, de forma a configurar, nessa hipótese, inexecução total da obrigação assumida, sem prejuízo da rescisão unilateral;

6.5.2 Multa de 5 % (cinco por cento) sobre o valor total dos lotes do leilão, em caso de atraso na execução do objeto, por período superior ao previsto no subitem acima, ou de inexecução parcial da obrigação assumida;

6.5.3 Multa de 15% (quinze por cento) sobre o valor total dos lotes do leilão, em caso de inexecução total da obrigação assumida;

6.5.4 Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública. As sanções são independentes e a aplicação de uma não exclui a das outras;

6.5.5 O prazo para pagamento de multas será de 05 (cinco) dias úteis a contar da intimação da empresa apenada, sendo possível, a critério da Administração, o desconto das respectivas importâncias do valor eventualmente devido. Não havendo pagamento pela empresa, o valor será inscrito como dívida ativa, sujeitando-se ao competente processo executivo;

6.5.6 O não pagamento de multas no prazo previsto ensejará a inscrição do respectivo valor como dívida ativa, sujeitando-se o CONTRATADO ao processo judicial de execução;

6.6 Pela inexecução total ou parcial do contrato a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao contratado as seguintes sanções:

6.6.1 advertência;

6.6.2 multa;

6.6.3 suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos;

6.6.4 declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

6.7 As sanções previstas nos itens 6.6.1, 6.6.3 e 6.6.4 deste item poderão ser aplicadas juntamente com a do item 6.6.2, facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

6.7.1 A aplicação das sanções previstas neste contrato não exclui a possibilidade da aplicação de outras, previstas na Lei Federal nº 14.133/2021, inclusive a responsabilidade da CONTRATADA por eventuais perdas e danos causados à Administração.

6.8 A multa deverá ser recolhida aos cofres públicos do Município de Carmo/RJ, via Tesouraria Municipal, no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, a contar da data de recebimento da notificação enviada pela Prefeitura Municipal de Carmo/RJ.

6.9 O valor da multa poderá ser descontado na nota fiscal ou crédito existente na Prefeitura Municipal de Carmo/RJ, em favor da CONTRATADA, sendo que, caso o valor da multa seja superior ao crédito existente, a diferença será cobrada na forma da lei.

6.9.1 As multas e outras sanções aplicadas só poderão se relevadas motivadamente e por conveniência administrativa, mediante ato do Prefeito Municipal de Carmo/RJ, devidamente justificado.

6.9.2 As sanções aqui previstas são independentes entre si podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

6.9.3 Em qualquer hipótese e aplicação de sanções será assegurado à licitante vencedora o contraditório e a ampla defesa

6.9.4 No caso de descumprimento, no todo ou em parte, das condições deste Edital, o Município de Carmo-RJ, sem prejuízo das perdas e danos e das multas cabíveis, nos termos da lei civil, aplicará à contratada, conforme o caso, as penalidades previstas nos artigos 155 a 163 da Lei Federal nº 14.133/21, em especial, as seguintes sanções:

6.9.5 A aplicação de multas não elidirá o direito do Município de Carmo-RJ de face ao descumprimento do pactuado, rescindir, de pleno direito, o (s) Contrato (s) que vier (em) a ser celebrado (s), independentemente de ação, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, sem prejuízo das demais cominações legais e contratuais cabíveis, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA SÉTIMA - RESCISÃO

7.1 O presente contrato poderá ser rescindido de pleno direito pelo CONTRATANTE nas seguintes hipóteses:

a) infulgência de qualquer obrigação ajustada.

b) liquidação amigável ou judicial, concordata ou falência da CONTRATADA.

c) se a CONTRATADA, sem prévia autorização do CONTRATANTE, transferir, caucionar ou transacionar qualquer direito decorrente deste contrato.

(d) os demais mencionados na Lei Federal nº 14.133/21.

7.2 - A CONTRATADA, indenizará o CONTRATANTE por todos os prejuízos que esta vier a sofrer em decorrência da rescisão por inadimplemento de suas obrigações contratuais.

CLÁUSULA OITAVA - DISPOSIÇÕES GERAIS

8.1 Em ocorrendo à rescisão do presente contrato, em razão do inadimplemento de obrigações da CONTRATADA, esta ficará impedida de participar de novos contratos com o CONTRATANTE, bem como sofrerá as penalidades previstas no artigo 156 da Lei Federal nº 14.133/21:

- Advertência

- Multa

- Impedimento de Licitar e Contratar, e

- Declaração de Inidoneidade para licitar e contratar.

8.2 A CONTRATADA assume exclusiva e integral responsabilidade pelo cumprimento de todas as obrigações decorrentes da execução deste contrato, sejam de natureza trabalhista, previdenciária, comercial, civil, penal ou fiscal, inexistindo solidariedade do CONTRATANTE relativamente a esses encargos, inclusive os que eventualmente advirem de prejuízos causados a terceiros.

CLÁUSULA NONA - DAS PARTES INTEGRANTES

9.1 As condições estabelecidas no Pregão Eletrônico nº 0040/2025, Processo nº 005390/2025, e na proposta apresentada pela CONTRATADA, são partes integrantes deste instrumento, e deverão ser cumpridas, independentemente de transcrição.

CLÁUSULA DECIMA - DA ALTERAÇÃO

10.1 A Contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões do objeto que se fizerem necessários, na forma prevista no art. 125 da Lei Federal n.º 14.133/21.

10.2 Serão incorporadas a este contrato, mediante termos aditivos quaisquer modificações que venham a ser necessários durante a sua vigência, decorrentes das obrigações assumidas pelo CONTRATANTE e CONTRATADAS, tais como a prorrogação de prazos diminuição e aumento da mercadoria.

CLÁUSULA DECIMA PRIMEIRA - DO FORO

11.1 As partes firmam o presente instrumento em 03 (três) vias (Impressas por sistema eletrônico de dados) de igual teor e forma, obrigando-se por si ao fiel cumprimento do que ora ficou ajustado, elegendo para Foro do mesmo a Comarca de Carmo-RJ, não obstante qualquer mudança de domicílio da CONTRATADA, que em razão disso é obrigada a manter um representante com plenos poderes para receber notificações, citação inicial e outras em direito permitidas neste referido foro.

Carmo-RJ, 09 de janeiro de 2026.

MUNICÍPIO DE CARMO
Simião Correa Ximenes
Secretário Municipal de Administração

CONTRATANTE
FERNANDO CAETANO

MOREIRA FILHO:

03916718630

FERNANDO CAETANO MOREIRA FILHO
CONTRATADO

Digitally signed by FERNANDO CAETANO MOREIRA FILHO:
DN: c=BR, o=ICP-Brasil, ou=VideoConferencia, ou=17449612000159,
ou=Secretaria de Receita Federal do Brasil - RFB, ou=RFB e-CPF A3,
ou=(sem bruno), cn=FERNANDO CAETANO MOREIRA FILHO,
03916718630
Reason: I am the author of this document
Location:
Date: 2026-01-09 15:31:30

Prefeitura Municipal de Carmo - CNPJ: 29.128.741/0001-34

Comissão Permanente de Licitação

Praça Princesa Isabel nº 15, 2º piso, sala 1, Centro Administrativo, Centro - Carmo/RJ

E-mail: licitacao@carmo.rj.gov.br



DIÁRIO OFICIAL DE CARMO

ELETRÔNICO

- ESTADO DO RIO DE JANEIRO

- LEI Nº 2176/2021

ANO V - Nº 1.295 - TERÇA-FEIRA, 10 DE MARÇO DE 2026 - PODER EXECUTIVO



22/29 - EXTRATO DE CONTRATO Nº 0016/2026

MUNICÍPIO DE CARMO - CONTRATOS, ADITIVOS E RESCISÕES

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 005390/2025;

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 0040/2025

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE LEILOEIRO OFICIAL, para a realização de leilões de bens móveis inservíveis do Município de Carmo-RJ, conforme a solicitação da Secretaria Municipal de Administração do Município de Carmo-RJ, de acordo com as condições e especificações contidas no Anexo I (Proposta e Preços) e Anexo II (Termo de Referência), partes integrantes deste Edital;

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE CARMO;

CONTRATADA: FERNANDO CAETANO MOREIRA FILHO;

FUNDAMENTO: Lei Federal 14.133/2021;

VALOR: O valor da remuneração será constituído exclusivamente das comissões calculadas sobre o valor de venda de cada bem ou lote negociado no leilão, cobrada sem a interveniência da Contratante. Ficam ajustados os valores das comissões conforme proposta apresentada pela proponente;

PRAZO: O início do fornecimento/serviços do objeto licitados pela vencedora será após a emissão da autorização de fornecimento, emitida pela Secretaria requisitante, de acordo com o TERMO DE REFERÊNCIA;



Identificador de Publicação

23/29 - EXTRATO DE CONTRATO Nº 0059/2026 - REPUBLICADO POR INCORREÇÃO

MUNICÍPIO DE CARMO - CONTRATOS, ADITIVOS E RESCISÕES

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº004168/2025;

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 0031/2025;

OBJETO: Contratação de Empresa para fornecimento de MATERIAIS DE HIGIENE E LIMPEZA, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Indústria, Comércio e Desenvolvimento do Município de Carmo-RJ, conforme solicitação do Órgão Gerenciador, de acordo com as condições e especificações contidas no Anexo I (Proposta e Preços) e Anexo II (Termo de Referência), partes integrantes deste Edital;

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE CARMO;

CONTRATADA: Z E S COMERCIAL LTDA;

FUNDAMENTO: Lei Federal 14.133/2021;

VALOR: R\$116,70 (cento e dezesseis reais e setenta centavos) referente aos itens da planilha anexa ao Memorando nº007/2026 da Secretaria Municipal de Indústria, Comércio e Desenvolvimento.

PRAZO: imediato

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Nº0300.04.122.0022.2.011.33903000000



36114
Identificador de Publicação

24/29 - EXTRATO DE CONTRATO Nº 0129/2026

MUNICÍPIO DE CARMO - CONTRATOS, ADITIVOS E RESCISÕES

PROCESSO ADMINISTRATIVO: nº000387/2026

DISPENSA DE LICITAÇÃO: nº0012/2026

OBJETO: executar os serviços de demolição da antiga Quadra Poliesportiva Ettore Dalboni localizada na Rua Tancredo Neves nº519, Progresso, Carmo-RJ, conforme solicitação da Secretaria Municipal de Serviços Públicos, conforme Memorando nº005/2026 e demais especificações constantes dos autos do processo em epígrafe, vinculados ao ato de autorização da contratação direta e à Proposta de Preços apresentada pela Contratada

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE CARMO;

CONTRATADA: DOUGLAS SENRA GOMES ME

FUNDAMENTO: ART. 75, INCISO I DA LEI FEDERAL Nº14.133/2021;

VALOR: R\$85.502,28 (oitenta e cinco mil quinhentos e dois reais e vinte e oito centavos)

PRAZO: 03 (três) meses

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 1900.15.451.0018.2.781.33903900000



36115
Identificador de Publicação